



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
313/2014
Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 020/14 PROCESSO Nº 313/14

COMISSÃO(ÕES) DE:

17/10/2014

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Sangue.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade geral do Programa de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques de sangue dos hemocentros.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Sangue:

- I – Incentivar a doação de sangue;
- II – Facilitar a doação de sangue;
- III – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue, de forma regular;
- IV – Realizar os exames obrigatórios para doadores;
- V – Esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI – Organizar mutirões de doadores de sangue;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

ARTIGO 3º - As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

ARTIGO 4º - O Programa de Coleta Móvel de Sangue disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

ARTIGO 5º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, bem como instituições públicas e privadas.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. -03-
313/2014
Protocolo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de abril de 2.014.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente propositura é o de promover uma ampliação nos estoques de bolsas de sangue, necessários para pacientes que passam por cirurgias, procedimentos médicos em que a transfusão de sangue se torna indispensável, tratamento de doenças como leucemia, hemofilia e anemias, bem como para qualquer pessoa que venha a sofrer um acidente e precise de transfusão.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), para que um país tenha um nível regular de estoque de bolsas de sangue, é necessário que o percentual de doadores seja de 3,5% a 5% de sua população. No Brasil, ainda não chega a 2% o percentual de doadores, segundo o Ministério da Saúde.

Esse número é preocupante e a situação fica ainda pior no período de férias e durante o inverno, quando os hemocentros são obrigados a operar com menos que o mínimo necessário.

Segundo pesquisas, se cada pessoa saudável doasse sangue espontaneamente pelo menos duas vezes ao ano, os hemocentros estariam com seus estoques abastecidos de forma suficiente a atender toda a população. Por isso, a doação espontânea e periódica é fundamental. E disponibilizar um banco de sangue mais próximo, para que o doador realize esse procedimento, pode elevar consideravelmente o número de doadores.

A falta de sangue em um hospital pode levar a situações críticas, como o cancelamento de cirurgias. Pacientes submetidos a cirurgias cardíacas, transplantes de rins, fígado e medula óssea, entre outros, necessitam muito de sangue. Um paciente que passa por quimioterapia, por exemplo, e não recebe o suporte de transfusão, pode não superar a fase de tratamento.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-04-
313/2014
Protocolo

É importante ressaltar que a presente propositura está apoiada na Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2.001, que regulamentou o parágrafo 4º do artigo 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabeleceu o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades e deu outras providências.

Além disso, temos, em nosso Município, a Lei Municipal nº 1.785, de 21 de maio de 1.999, de autoria da Vereadora CIDA FERREIRA, que instituiu a semana de doação de sangue, a ser realizada na última semana do mês de novembro.

O fato de estipular que essa coleta será realizada por meio de um veículo adaptado traz a acessibilidade àqueles que não dispõem de meio de locomoção para ir até um hospital, podendo-se obter, assim, um maior número de doadores. Sabemos que para que qualquer campanha seja bem sucedida, é necessário conscientizar as pessoas da importância de sua participação e criar ferramentas para que se torne cada vez mais fácil a sua colaboração.

Diante do que foi exposto, devemos criar as condições para incentivar e ampliar a doação de sangue entre nossos munícipes, pois, desta forma, podemos dizer que nosso Município fará parte de um importante processo, que resulta salvar vidas diariamente.

Diadema, 16 de abril de 2.014.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO